



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020012/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Processo LC n.º 007 – Homologado em 03/02/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4695
de 14/02/20 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônica Nº 1232
de 13/02/20 PL

Contrato de fornecimento de materiais e prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RETIFICADORA PRIMOR EIRELI** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Ana
Visto

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, brasileiro, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **RETIFICADORA PRIMOR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.937.912/0001-93, com sede à BR 163/272, s/ nº, Bloco I, Trevo de Gaíra, no município de Guaíra - PR, CEP: 85.980-000, telefone para contato: (44) 3642-9400, neste ato representada pelo sócio, o Sr. Rudimar Cella, portador da cédula de identidade nº 44863430 e do CPF sob nº 703.793.869-68, residente e domiciliado em Guaíra – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para retifica do motor MWM D229 6 Cilindros do britador de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme condições e quantidades mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS/SERVIÇOS	MARCA	V.UNIT	TOTAL
1	1,00	Un	SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA RETIFICA DO MOTOR DO BRITADOR MWM D229 6 CILINDROS CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: 06 ALINHAR BIELAS MWM D229/225/SPRINT/X10 6CIL 01 BALANCEAR VIRABREQUIM C/ VOLANTE MWM D229/225/SPRINE/X10 6CIL 06 CORRIGIR ASSENTO CAMISA MWM D229/225/SPRINT/X10 6CIL 01 EMBUCHAR COMANDO DE VALVULAS MWM D229/225/SPRINT/X10 6CIL 06 EMBUCHAR E MAND BUCHAS	PRIMOR	4.197,50	4.197,50

Handwritten signatures and initials.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			BIELAS MWM D229/225/SPRINT/X10 6CIL 12 ESMERILHAR VALVULAS MWM D229/225/SPRINT/X10 6CIL 01 JATEAR/DESCARBONIZAR CABECOTE MWM D229/225/SPRINT/X10 6CIL 01 LIMPEZA QUIMICA COMPLETA MWM D229/225/SPRINT/X10 6CIL 01 MANDRILHAR MANCAIS MWM D229/225/SPRINT/X10 6CIL 01 MONTAGEM MOTOR COMPLETA MWM D229/225/SPRINT/X10 6CIL 01 PINTURA MOTOR MWM D229/225/SPRINT/X10 6CIL 01 PLAINAR CABECOTE MWM D229/225/SPRINT/X10 6CIL			
2	1,00	Un	SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA RETIFICA DA BOMBA INJETORA DO BRITADOR MWM D229 6 CILINDROS CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: 01 MAO DE OBRA LAVAR REGULAR E MONTAR BOMBA INJETORA 4/6CIL MEDIO 06 REGULAGEM DE BICOS INJETORES	PRIMOR	476,13	476,13
3	4,00	Un	ADITIVO CONCENTRADO MWM	MASTER PARTS	15,12	60,48
4	1,00	Un	BBA AGUA MWM D225/226/229	URBA	115,28	115,28
5	1,00	Un	BBA OLEO MWM D225/226/229 4/6CIL	INTERNATIO NAL	286,97	286,97
6	6,00	Un	BRONZINA BIELA MWM D225/226/229	INTERNATIO NAL	28,99	173,93
7	1,00	Un	BRONZINA MANCAL MWM D225/226/229 CENTRAL	INTERNATIO NAL	63,18	63,18
8	6,00	Un	BRONZINA MANCAL MWM D225/226/229 STD	INTERNATIO NAL	32,94	197,65
9	6,00	Un	BUCHA BIELA MWM D225/226/229/SEMI-INT	MAHLE	22,97	137,82
10	1,00	Un	BUCHA COMANDO MWM D225/ 226/ 229	INTERNATIO NAL	20,64	20,64
11	4,00	Un	BUJAO 009	BOSCH	6,40	25,59
12	4,00	Un	CAPA MANCAL MWM	INTERNATIO	91,64	366,58



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				NAL		
13	1,00	Un	CARCACA RESPIRO MWM D225/229	INTERNATIO NAL	59,31	59,31
14	1,00	Un	COLA BRANCA 1104	THREE BOND	13,37	13,37
15	1,00	Un	COLA SILICONE PRETO MWM	INTERNATIO NAL	15,12	15,12
16	1,00	Un	CORREIA ALT	GOODYEAR	27,21	27,21
17	1,00	Un	ENGR VIRABR MWM D	STEEL PARTS	97,11	97,11
18	2,00	Un	FILTRO COMB BOSCH 1/2 LT	INTERNATIO NAL	12,21	24,42
19	1,00	Un	FILTRO LUBR MWM D/TD229/X10 4/6CIL	INTERNATIO NAL	24,71	24,71
20	3,00	Un	GUIAS VALV MWM D225/229 ADM/ESC	INTERNATIO NAL	8,34	25,03
21	1,00	Un	INT OLEO MWM D225/229	3-RHO	33,58	33,58
22	1,00	Jg	JG JTA MOT MWM D229/6CIL C/R	SABO	234,34	234,34
23	6,00	Kit	KIT MOT MWM D229 3CAN	MAHLE	283,48	1.700,89
24	6,00	Un	MANG CAV DAGUA MWM D225/229/3/4/6CIL	INTERNATIO NAL	5,64	33,84
25	12,0 0	Un	MOLA VALVULA MWM D225/229 EXT	INTERNATIO NAL	18,03	216,32
26	16,0 0	Un	OLEO LUBR 15W40 CI-4 BRUTUS GRANEL	IRIRANGA	12,21	195,38
27	1,00	Un	PASTA MONTAGEM MOTOR 50G	TAKAO	25,59	25,59
28	1,00	Un	PISTA RETEN MWM D225/229 TODOS	INTERNATIO NAL	40,41	40,41
29	6,00	Un	SEDES VALV MWM D225/229 ADM STD	RIOSULENSE	9,30	55,82
30	6,00	Un	SEDES VALV MWM D225/229 ESC 010	RIOSULENSE	11,22	67,34
31	30,0 0	Un	SELO AGUA 22,50MM MWM D229/CUMMINS	INTERNATIO NAL	9,45	283,48
32	1,00	Un	SELO TEMPERATURA MOTOR	CONAREM	25,00	25,00
33	1,00	Un	THINNER FRACO 5000/ 6000	FARBEN	11,34	11,34
34	1,00	Un	TINTA CINZA CARVAO MF	SULLACK	39,25	39,25
35	24,0 0	Un	TRAVA VALVULA MWM D/TD225/229	INTERNATIO NAL	2,99	71,87
36	1,00	Un	VALV TERM MWM D225/226/229 71G RETA	INTERNATIO NAL	95,37	95,37
37	1,00	Un	VALVULA ALIVIO MWM D/TD	INTERNATIO NAL	84,61	84,61



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

38	12,00	Un	VEDADOR VALV MWM D229/X10	INTERNACIONAL	7,56	90,71
39	1,00	Un	VIRABREQUIM MWM D225/229/6CIL	SUSIN	3.961,76	3.961,76
40	1,00	Un	ALAVANCA 036	BOSCH	385,65	385,65
41	6,00	Un	BICO INJ S907 MWM D/TD229	BOSCH	48,41	290,46
42	1,00	Un	BOMBA ALIM MANUAL 099 MWM/MBB/SCANIA	BOSCH	57,77	57,77
43	1,00	Un	BUCHA 010 INF RS/RSV	BOSCH	23,75	23,75
44	2,00	Un	BUCHA 034 REG RS/RSV	BOSCH	57,95	115,89
45	6,00	Un	ELEMENTO 099 MWM/MB	BOSCH	57,28	343,67
46	1,00	Un	FILTRO RESPIRO BOMBA BOSCH F1000	JR	20,90	20,90
47	1,00	Jg	JG ARRUELA 627	BOSCH	7,15	7,15
48	1,00	Jg	JG JUNTA 142 BOSCH	BOSCH	34,34	34,34
49	1,00	Jg	JG REPARO 020 MWM/MBB/SCANIA	BOSCH	12,59	12,59
50	1,00	Jg	JG REPARO 131 MWM/MBB/SCANIA	BOSCH	15,35	15,35
51	1,00	Jg	JG REPARO 400 MWM/MB	BOSCH	12,79	12,79
52	1,00	Un	LIMPADOR COMB INJ DIESEL LINHA PESADA 550LT	STP	114,26	114,26
53	1,00	Un	MOLA 010 PRESSAO	BOSCH	17,45	17,45
54	1,00	Un	MOLA 011 TORCAO	BOSCH	7,76	7,76
55	1,00	Un	MOLA 056	BOSCH	21,08	21,08
56	1,00	Un	PISTAO TRANSF 022 MWM/MBB/SC/VOLVO	BOSCH	39,83	39,83
57	1,00	Un	RETENTOR 003 BBA MWM	BOSCH	13,26	13,26
58	1,00	Un	ROLAMENTO 018 MWM	BOSCH	204,98	204,98
59	1,00	Un	ROLAMENTO 305 NWM	BOSCH	55,30	55,30
60	6,00	Un	VALVULA PRESSAO 055 BOSCH MWM/MB	BOSCH	25,53	153,17
61	1,00	Un	VALVULA RETORNO 046 MWM 12MM	BOSCH	77,62	77,62

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 002/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos: Daiana Cristina Lehr.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$15.699,85 (quinze mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

2678213502034 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.25 – 2917 – Material p/ Manutenção de Bens Móveis – Fonte 505

3.3.90.39.17 – 2932 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os serviços a serem fornecidos, deverão ser de 1ª linha, de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e seguindo as Normas da ABNT;
- O fornecimento do objeto deverá se dar em até 10 (dez) dias a contar da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço;
- O equipamento encontra-se desmontado junto ao pátio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo de Pato Bragado - PR, é de responsabilidade da contratada recolher o mesmo e retificá-lo (motor).
- Estando o objeto devidamente executado e pronto para ser instalado no britador, deverá a contratada providenciar montagem e a entrega do mesmo, no Município de Pato Bragado - PR, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante, sendo que a instalação do mesmo, na máquina, é de responsabilidade do Município, realizada pelo mecânico lotado na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


- O município fica isento de qualquer custo com transporte, alimentação e hospedagem que será necessário para execução do serviço, sendo de colaboradores da contratada ou terceiros;
- A contratada deverá executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Pato Bragado;
- A contratada deverá fornecer garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega do motor e bomba, devidamente montado e pronto para instalação no britador, sendo o município isento de qual quer despesas decorrente do mau funcionamento do mesmo, sendo essas, transporte, mão de obra ou peças;
- O motor encontra-se desmontado e limpo, juntamente com a bomba nas dependências da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, local em que os participantes possam fazer a visita técnica para análise do mesmo.
- Todos os materiais e serviços de entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Solicitante, no caso da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo ficam responsáveis o Assessor de Secretaria Jonatan Fernandes e o Mecânico do Município Fabio Barbosa Guimarães.
- Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 03 de Fevereiro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO


RETIFICADORA PRIMOR EIRELI – CONTRATADA
RUDIMAR CELLA

75.937.912/0001-937
RETIFICADORA PRIMOR EIRELI
BR 163/272 TRÉVO DE QUAIARA
BLOCO 1
CEP 85.984-00
Alta - Paraná